

Contrato de Mútuo

CELEBRADO ENTRE:

_____, natural de _____, contribuinte fiscal n.º _____, titular do Cartão de Identificação n.º _____, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de _____ e válido até _____ residente em _____, doravante designada de **Primeiro**, ou **Mutuante**

e

Vila Sustentável – Educação para a Liberdade, SA. com sede na Calçada dos Sete Moinhos nº137 1070-26 Lisboa, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, pessoa colectiva número 516 153 110, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do R.N.P.C. com o capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros), neste acto devidamente representada pela sua administradora Maria Rosa Stoffel Pereira Coutinho Nolasco, contribuinte fiscal número 228 195 233, com poderes para o acto, conforme Acta de assembleia Geral da Sociedade datada de 17 de Junho de 2022, conforme certidão de registo comercial doravante designada de **Segunda** ou **Mutuária**,

Doravante conjuntamente designadas por Partes.

Considerando que:

- I. A **Segunda** é uma sociedade comercial que tem como objecto social "Atividades de formação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, incluindo creche e jardim de infância , 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, com base na pedagogia Waldorf, nas comunidades de aprendizagem, no mindfulness para educação e na educação para a sustentabilidade; atividades de tempos livres, atividades de apoio escolar e produção e divulgação de conteúdos de carácter didático; formação de adultos e serviços de consultoria".
- II. Com vista a desenvolver o seu objecto social, a **Segunda** não tem fundos próprios suficientes para cumprir todos os objectivos a que se propõe.
- III. O **Primeiro** demonstrou interesse no apoio da actividade da **Segunda**.

As Partes acordaram e reciprocamente aceitaram celebrar o presente Contrato de Mútuo, o qual se rege pelos considerando anteriores, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJECTO)

Pela assinatura do presente contrato o **Primeiro** mútua à **Segunda**, que aceita, a quantia de € _____ (_____ euros), a título de empréstimo, quantia que esta e da qual se reconhece e confessa devedora e assume a obrigação de restituir ao **Primeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO)

O prazo de amortização do empréstimo é de ____ (_____) meses a contar da data de celebração deste contrato, não prorrogável, salvo por acordo escrito entre as Partes, ressalvando-se o exposto na cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(JUROS)

O empréstimo vence juros à taxa anual de 7% (sete por cento) ao ano (base/360) sobre o capital em dívida, contados por dia desde a presente data e cobrados no prazo de amortização referido na cláusula anterior e na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA

(DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO)

1. Na data da assinatura do presente contrato o **Primeiro** disponibilizará à **Segunda**, o montante de € _____ (_____ euros).
2. O valor referido no número anterior será disponibilizado por transferência bancária, por conta titulada pelo **Primeiro**, com o IBAN PT50 _____, para conta bancária titulada pela **Segunda**, com o seguinte IBAN PT50 0018 000352763877020 33.
3. A **Segunda** dará a respectiva declaração de quitação, após recebimento do valor referido no número um da presente cláusula.
4. Caso o valor mutuado, referido no número uma da presente cláusula, não seja disponibilizado pelo **Primeiro** à **Segunda**, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, as Partes acordam que o presente contrato se resolve automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA

(AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL E PAGAMENTO DE JUROS)

1. As Partes acordam que, a amortização de capital será paga ao fim de ___ (_____) meses da presente assinatura pela Segunda e os respectivos juros vencidos serão pagos semestralmente calculados em múltiplos de 6 (meses) meses ao **Primeiro**.
2. O pagamento será efectuado mediante transferência bancária a ser realizada, para a conta bancária titulada pelo **Primeiro** para o seguinte IBAN PT50 _____
3. Qualquer alteração ao endereço bancário referido no número anterior, deverá ser comunicado previamente à **Segunda** por escrito, sob pena da comunicação não produzir qualquer efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA)

1. Apesar do prazo de amortização previsto neste contrato se encontrar estabelecido para ambas as partes, pode no entanto, a **Segunda** antecipar a amortização do empréstimo a qualquer momento, sem qualquer penalização associada.
2. A antecipação da amortização do empréstimo faz cessar o vencimento de juros a partir do último dia do mês da antecipação da amortização.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

1. Quaisquer notificações ou outras comunicações no âmbito do presente Contrato devem ser efectuadas por escrito mediante carta registada, ou por correio electrónico com recibo de leitura, entre as partes e consideram-se convenientemente realizadas quando dirigidas ou enviadas para

as moradas acima identificadas, ainda que, por qualquer motivo, não recebidas, salvo se as Partes tiverem comunicado, por escrito, qualquer alteração de morada, ou alteração ao endereço electrónico.

2. As comunicações efectuadas ao abrigo do presente contrato serão efectuadas para os seguintes endereços:
 - a. **Primeiro**
 - i. _____;
 - ii. _____.
 - b. **Segunda** - Vila Sustentável – Educação para a Liberdade, SA.
 - i. geral@vilaescola.com;
 - ii. Calçada dos Sete Moinhos 137 1070-267 Lisboa.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA OITAVA

(ALTERAÇÕES AO PRESENTE CONTRATO)

Qualquer alteração a este contrato de mútuo, nomeadamente o estabelecimento de uma qualquer moratória, só será válida se reduzida a documento escrito e assinado por ambas as Partes, com expressa menção de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas e/ou eliminadas, bem como da nova redacção que as mesmas, eventualmente, vierem a ter.

CLÁUSULA NONA

(IMPOSTO DO SELO)

O presente Contrato encontra-se sujeito ao pagamento de Imposto do Selo nos termos previstos na verba 17.1.3 da Tabela Geral do Código do Imposto do Selo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES)

Pela assinatura do presente contrato, as Partes declaram que o presente contrato de mútuo não é celebrado ao abrigo de uma actividade financeira reservado a entidades habilitadas junto do Banco de Portugal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(LEI E FORO)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Qualquer litígio entre as Partes conexo com a execução, interpretação e integração do presente Contrato deverá ser dirimida perante o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este contrato foi celebrado a 2024/03/15 lavrado em dois exemplares, ficando cada um dos **Primeiro e Segunda** contratantes na posse de um deles.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MRSP' followed by a stylized flourish.

Maria Rosa Stoffel Pereira Coutinho Nolasco, na
qualidade de Administradora da Vila Sustentável –
Educação para a Liberdade, SA
2024/03/15

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop with a small vertical stroke extending downwards from the top curve.

2024/03/15